



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem Nº 011/2020, 01 de Dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Vimos encaminhar o projeto de lei incluso, que dispõe sobre autorização legislativa para que o Município de São José do Goiabal adote providências administrativas junto ao Estado de Minas Gerais para fins de concessão em caráter temporário, ou desafetação e posterior doação, em caráter definitivo, de parcela da rodovia estadual MG 320, localizada no perímetro urbano do Município, trecho BR 262/São José do Goiabal.

A proposição de lei encaminhada visa atender solicitação contida no requerimento de nº 03/2020, aprovado pelo Plenário desta Casa em reunião realizada em 11/10/2020, o qual solicitou a viabilização, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, da desafetação, do patrimônio do Estado, do trecho da rodovia MG-320, compreendido entre o Km 54,1 (coordenadas 19° 55'51" S e 42° 42' 21" O) e o km 56,1 (coordenadas 19° 57' 02" S e 42° 42' 23" O) na entrada da cidade, procedente da rodovia BR 262" com a consequente jurisdição da municipalidade sobre o citado trecho, mediante assunção da sua manutenção e conservação, operando-se a municipalização do trecho pelo Município de São José do Goiabal".

Como afirmado, o projeto de lei já foi objeto de discussão pelo Plenário da Câmara, tanto que gerou o requerimento supra citado. Entretanto, ressaltamos o interesse público vinculado ao projeto de lei, visto que caso aprovado e efetivado será possível realizar a expansão da sede do municipal através da implantação de infraestrutura no trecho urbano da rodovia, gerando desenvolvimento para o Município.

Senhores Vereadores, o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

*Recibi 10/12/2020
MPP/MS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar N.º 10 /2020

Dispõe sobre autorização legislativa para instalação de via urbana que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas administrativas perante o Estado de Minas Gerais para efetivar a instalação de via urbana da rodovia estadual denominada MG-320, no trecho localizado no perímetro urbano do Município de São José do Goiabal.

§1º - A autorização contida no *caput* deste artigo se refere ao trecho da rodovia MG-320 compreendido entre o Km 54,1 (coordenadas – 19° 55'51" S e 42° 42' 21" O) e o km 56,1 (coordenadas – 19° 57' 02" S e 42° 42' 23" O), na entrada da cidade, procedente da rodovia BR 262 sentido São José do Goiabal.

§2º A descrição constante do § 1º deste artigo poderá sofrer alterações que sejam necessárias durante o processo administrativo para atingimento da finalidade indicada no *caput*.

§3º As medidas administrativas autorizadas no *caput* compreendem a formalização de:

I – Doação, incluído o seu recebimento com ou sem encargos, na hipótese em que o Estado de Minas Gerais promova a desafetação do trecho urbano da rodovia;

II – Termo de convênio, contrato, concessão ou outro ajuste congênere que tenha por objeto a concessão ou transferência, por prazo determinado, e em favor do Município, do referido trecho urbano da MG-320;

III – Requerimentos, solicitações, documentos e demais atos que sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§4º As medidas administrativas indicadas no § 3º poderão ser adotadas de forma isolada ou cumulativa pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, de novembro de 2020.

José Roberto Gariff Guimarães

*José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Poder Executivo Municipal de São José do Goiabal*

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em <u>09/12/2020</u>
<u>Henry</u>
Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em <u>09/12/2020</u>
<u>Henry</u>
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em <u>09/12/2020</u>
<u>Henry</u>
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em <u>09/12/2020</u>
<u>Henry</u>
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI N° 10/2020, QUE "DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTALAÇÃO DE VIA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

RELATÓRIO

Os Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais, reuniram-se para emitir parecer sobre projeto que vem a esta Comissão para análise.

Trata-se de parecer da Comissão de Serviços Públicos Municipais, acerca do Projeto de Lei n° 10/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Passa-se à análise do objeto da consulta

DO PARECER

Os Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei e Parecer do Jurídico desta Casa Legislativa, resolvem dar parecer favorável à sua aprovação, pelos motivos abaixo.

No que tange a competência da desta comissão, observamos o artigo 109 do Regimento Interno e seus incisos III e IX:

Art. 109- Compete à Comissão de Serviços Públicos se manifestar sobre toda a matéria que envolva os serviços e obras da Administração Municipal, especialmente quanto a:

III - obras públicas;

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal – MG - CEP: 35.986-000

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14

Elio V. Costa

Dey



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

IX - estradas, ruas, praças e jardins;
XVII - patrimônio público municipal;

O presente projeto dispõe sobre a instalação de via urbana no Município, onde atualmente, existe uma rodovia Estadual, a rodovia MG-320.

Desta forma, instalar via urbana onde passa uma rodovia, transfere ao Município o dever de cuidar dela, podendo dar manutenção de via, sinalizar, instalar redutor de velocidade tipo lombada (obras públicas), dentre outros benefícios a população do município.

Desta forma, estando o presente projeto em consonância com as legislações pertinentes ao caso, esta comissão emite parecer pela aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, esta comissão opina, pela aprovação do presente projeto de lei.

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal/MG, 09 de dezembro de 2020



ELIO VICENTE

Presidente



CLAUDINEI LUCIANO DA CRUZ

Vice – Presidente



JOSE MARIA LALAÚ

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 10/2020

Data: 09 de dezembro de 2020

Autoria: José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

Ementa: “Dispõe sobre autorização legislativa para instalação de via urbanas que especifica, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de “Dispõe sobre autorização legislativa para instalação de via urbana, trecho da rodovia estadual denominada MG-320, no perímetro urbano de São José do Goiabal.”

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 111- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 10 de 2020, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, o acolho Votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Itamar Henrique de Araújo
Presidente: Itamar Henriques de Araújo

Vice Presidente: Wagner Silva Lima

Claudiney Luciano da Cruz
Relator: Claudiney Luciano da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO DE MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

Ementa: “Dispõe sobre autorização legislativa para instalação de via urbanas que especifica, e dá outras providências.”

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 10/2020, que “**Dispõe sobre autorização legislativa para instalação de via urbana, trecho da rodovia estadual denominada MG-320, no perímetro urbano de São José do Goiabal.**”

O Projeto de Lei encaminhado a esta assessoria AUTORIZA o executivo Municipal a tomar medidas administrativas perante o estado de Minas Gerais para instalação de via urbana no trecho denominado MG-320, no trecho entre o KM 54,1 e KM 56,1, sentido a BR-262.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art.69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

V – Promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

XXXVI – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada de transportes coletivos;

(...)

Verifica-se, assim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal. Ainda foi dispensada o **relatório de impacto financeiro orçamentário, já que o presente projeto de Lei não acarreta despesas ao Município, sob o aspecto jurídico, S.M.J**

Neste sentido, S.M.J o referido projeto de lei está apto e em conformidade para a nobre apreciação do plenário.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina s.m.j. pela regular tramitação, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição.

Este, s.m.j. é o parecer.

161

São José do Goiabal/MG, 09 dezembro de 2020.



Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo